



PARECER Nº 878/2018/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.124264/2012-45
INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por TAM LINHAS AÉREAS S.A. em face da decisão proferida no curso do Processo Administrativo nº 00065.124264/2012-45, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) sob os números SEI 1187283 e SEI 1193924, da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o número 651.949/15-0.

2. O Auto de Infração nº 01224/2012, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 20/03/2012, capitulando a conduta do Interessado na alínea "a" do inciso II do art. 302 da Lei nº 7.565 - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte (fls. 01):

Data: 16/06/2011

Hora: 18:00

Local: Rio de Janeiro

Histórico: Foi verificado em relatório mensal de transporte de Artigos Perigosos referente ao mês de maio de 2011 enviado a ANAC o fornecimento de informações inexatas exigidas pela fiscalização conforme estatuído no art. 302 II a do CBAer.

3. No Relatório de Ocorrência de 20/03/2012 (fls. 02), a fiscalização registra que foram constatadas, em análise de AWBs, informações dissonantes segundo informação da própria empresa emitida em relatório técnico.

4. Às fls. 03 a 04, Nota Técnica concluindo pela lavratura de Auto de Infração pela prestação de informações inexatas exigidas pela fiscalização.

5. Às fls. 05 a 19, Relatório de Transporte de Artigos Perigosos.

6. Às fls. 20, cópia da página A-3-25 do Doc 9284-AN/905.

7. Às fls. 22 a 44, resultado da consulta da TAM Cargo.

8. Às fls. 45, cópia da página 5-1-4 do Doc 9284-AN/905.

9. Às fls. 46 a 51, resultado da consulta da TAM Cargo.

10. Às fls. 52, extrato do Sistema de Aviação Civil (SACI) com dados do aeronavegante Marcio Tavares Botelho.

11. Às fls. 53 a 73, resultado da consulta da TAM Cargo.

12. Às fls. 74 a 76, Especificações Operativas (EO) da TAM Linhas Aéreas S/A, revisão 119, de 18/07/2011.

13. Às fls. 77 a 79, cópia de trecho do Doc 9284-AN/905.

14. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 15/10/2012 (fls. 80), o Interessado não apresentou defesa.

15. Em 07/05/2015, a autoridade competente decidiu convalidar o enquadramento do Auto de

Infração para a alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c a seção 175.19(b)(9) do RBAC 175 - fls. 81.

16. Notificado da convalidação em 25/05/2015 (fls. 95), o Interessado apresentou defesa em 28/05/2015 (fls. 83 a 86), na qual alega ausência de relatório de fiscalização, imprecisão na descrição objetiva do fato e prescrição nos termos do art. 319 do CBA.

17. Em 19/10/2015, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação, sem atenuantes ou agravantes, de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - fls. 97 a 100.

18. Tendo tomado conhecimento da decisão em 10/12/2015 (fls. 104), o Interessado apresentou recurso em 21/12/2015 (fls. 105 a 108) por meio do qual solicita o cancelamento da multa aplicada.

19. Em suas razões, o Interessado alega falha na descrição objetiva do ato infracional e ausência de relatório de fiscalização.

20. Tempestividade do recurso certificada em 25/07/2016 (fls. 114).

21. Em 06/12/2017, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1324041).

22. Em Despacho de 15/02/2018 (SEI 1524563), determinou-se a distribuição dos autos para análise, relatoria e voto, sendo os autos efetivamente distribuídos a esta servidora em 20/03/2018.

23. É o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

24. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 15/10/2012 (fls. 80), não tendo apresentado defesa. Foi também regularmente notificado da convalidação do enquadramento do Auto de Infração em 25/05/2015 (fls. 95), apresentando defesa em 28/05/2015 (fls. 83 a 86). Foi ainda regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância em 10/12/2015 (fls. 104), apresentando seu tempestivo recurso em 21/12/2015 (fls. 105 a 108), conforme despacho de fls. 114.

25. Desta forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

26. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA, Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

27. Destaca-se que, com base na tabela da Resolução ANAC nº 25, de 25/04/2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo).

28. O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis é disciplinado pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 175 (RBAC 175), de 08/12/2009. Ele é aplicável da seguinte forma *in verbis*:

RBAC 175

Subparte A - Disposições gerais

175.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos, incluindo: o operador do transporte aéreo e toda pessoa responsável pelo oferecimento ou aceitação de carga aérea; tripulações e empregado, inclusive pessoal contratado que recebe cargas, passageiros e bagagem ou que manuseia, carrega e descarrega carga; o passageiro do transporte aéreo que leve qualquer artigo perigoso consigo ou em bagagem de mão ou despachada; o fabricante e o montador de embalagens para o transporte aéreo de artigos perigosos; e o operador de um terminal de carga aérea.

(b) O transporte de artigos perigosos em aeronaves civis brasileiras ou estrangeiras com origem, destino, trânsito e sobrevoo em território brasileiro, bem como a embalagem, a identificação, o carregamento e o armazenamento desses artigos, ficam condicionados aos cuidados e restrições previstos neste RBAC e nas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo - DOC. 9284-AN/905 da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI ou regulamento equivalente vigente reconhecido e utilizado nacional e internacionalmente para embarques de artigos perigosos pelo modal aéreo.

29. Em seu item 175.19, o RBAC 175 dispõe sobre as responsabilidades do operador de transporte aéreo:

RBAC 175

175.19 Responsabilidades do operador de transporte aéreo

(..)

(b) São obrigações do operador de transporte aéreo ou de qualquer pessoa que execute atividades relacionadas à aceitação, manuseio, carga e descarga de artigo perigoso:

(...)

(9) encaminhar, mensalmente, à ANAC o Relatório de Transporte de Artigos Perigosos;

30. Conforme os autos, o Interessado apresentou o Relatório de Transporte de Artigos Perigosos referente a maio de 2011 com informações inexatas.

31. No entanto, é preciso tecer algumas considerações quanto ao enquadramento do Auto de Infração.

32. Esta ASJIN entende que o enquadramento mais adequado para o caso em tela é o inciso V do art. 299 do CBA, o qual dispõe:

CBA

Art. 299 Será aplicada multa de (vetado) até 1.000 (mil) valores de referência, ou se suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

(...)

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

33. Entende-se que existe congruência entre a matéria objeto do Auto de Infração (fls. 01) e a decisão de primeira instância administrativa (fls. 97 a 100). No entanto, conforme apontado acima, o enquadramento mais adequado é o inciso V do art. 299 do CBA, c/c item 175.19(b)(9) do RBAC 175.

34. Diante do exposto, aponto que, no caso em tela, a ocorrência tida como infracional no Auto de Infração nº 01224/2012 (fls. 01) suporta ato de convalidação, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa Anac nº 08, de 2008, que dispõe *in verbis*:

IN Anac nº 08, de 2008

Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

§1º Para efeito do *caput*, são considerados vícios formais, dentre outros:

I - omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;

(...)

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, inciso I, deste artigo, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação do interessado.

(...)

§ 4º No prazo da manifestação do § 2º, o interessado poderá requerer o benefício do art. 61, § 1º, desta Instrução Normativa, **desde que o processo não esteja em fase recursal**. (Incluído pela Instrução Normativa nº 76-A, de 25.02.2014)

(grifo nosso)

35. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de notificar o Interessado e conceder o prazo de 5 (cinco) dias para a sua manifestação, cumprindo o disposto no § 2º do art. 7º da IN Anac nº 08, de 2008. Destaca-se que os valores previstos na Resolução Anac nº 25, de 2008, para o inciso V do art. 299 do CBA (R\$ 4.000,00 - R\$ 7.000,00 - R\$ 10.000,00) são iguais àqueles fixados para a alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA. Portanto, não se vislumbra a possibilidade de agravamento da sanção aplicada em primeira instância administrativa.

IV - CONCLUSÃO

36. Pelo exposto, sugiro **CONVALIDAR O ENQUADRAMENTO** do Auto de Infração, modificando-o para o inciso V do art. 299 da Lei nº 7.565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), c/c item 175.19(b)(9) do RBAC 175, **NOTIFICAR O INTERESSADO** e **CONCEDER PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS** para que, querendo, se manifeste.

37. Após tais providências, os autos devem retornar à relatoria para conclusão da análise e decisão de segunda instância.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 11/04/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1707007** e o código CRC **01018494**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 11/04/2018 10:38:57

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A

Nº ANAC: 30000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<u>627004112</u>	60830000348201036	27/05/2011	09/07/2010	R\$ 2 400,00	27/05/2011	2 400,00	2 400,00		PG	0,00
Total devido em 11/04/2018 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 11/04/2018 10:41:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A

Nº ANAC: 30000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<u>627432113</u>	60800020446201047	03/10/2013	22/06/2010	R\$ 70 000,00	03/10/2013	70 000,00	70 000,00		PG	0,00
Total devido em 11/04/2018 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\Mariana.Miguel

Data/Hora: 11/04/2018 10:57:24

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A

Nº ANAC: 30000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<u>633081129</u>	60800007455201042	19/11/2012	13/09/2010	R\$ 7 000,00	26/10/2012	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
Total devido em 11/04/2018 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 930/2018

PROCESSO Nº 00065.124264/2012-45
INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

Brasília, 11 de abril de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por TAM LINHAS AÉREAS S.A. contra decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 19/10/2015, da qual restou aplicada multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem atenuantes e sem agravantes, pela irregularidade descrita no Auto de Infração nº 01224/2012 – *Fornecimento de informações inexatas no Relatório de Transporte de Artigos Perigosos*, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA.

2. Por celeridade processual e com fundamento no art. 50, §1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 878/2018/ASJIN - SEI 1707007**], com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº. 3.061 e nº. 3.062, ambas de 01/09/2017, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

Monocraticamente, por **CONVALIDAR** o enquadramento legal do **Auto de Infração nº 01224/2012 (fls. 01) para o inciso V do art. 299 do CBA, c/c item 175.19(b)(9) do RBAC 175 e NOTIFICAR O INTERESSADO**, para que, querendo, se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no § 2º do art. 7º da IN ANAC nº 08, de 2008.

À Secretária.

Notifique-se.

Publique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espindula

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 11/04/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1705619** e o código CRC **699E5ACA**.